ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Quarta-feira, 4 de maio de 2022

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – ATAS
1.1 – Comissões
2 – ORDEM DO DIA
2.1 – Plenário
3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
3.1 – Plenário
3.2 – Comissões
4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
5 – MANIFESTAÇÕES
6 – REQUERIMENTOS APROVADOS
7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
8 – ERRATAS

ATAS

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/4/2022

Às 9h41min, comparecem à reunião a deputada Delegada Sheila e os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Heli Grilo, João Leite e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Luciana Vianna de Salles Drumond, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (5/3/2022); e Flavia Fatima Lopes, da Polícia Militar de Minas Gerais (27/1/2022 – 2; 17/3/2022 – 2); e dos Srs. Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública (12/8 e 21/10/2021); Erlon Dias do Nascimento Botelho, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (14/1/2022); e Edgard Estevo da Silva, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (25/2/2022). O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.468/2022, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado João Leite. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.087/2022, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da operação realizada em 7/4/2022, em Juiz de Fora, que resultou na prisão em flagrante de quatro envolvidos no tráfico interestadual de drogas;

nº 12.106/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro pedido de providências com vistas à vistoria no veículo utilizado como carro alegórico abre-alas pela escola de

samba Em Cima da Hora e, dentro de sua competência, sejam apurados os fatos relacionados ao crime de trânsito praticado na Avenida Marquês de Sapucaí, nessa cidade, na noite do dia 20/4/2022, que provocou a morte da criança R. A. S., de 11 anos de idade;

nº 12.107/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro pedido de providências para que todas as medidas legais cabíveis sejam tomadas com relação ao crime envolvendo a escola de samba Em Cima da Hora, que na noite do dia 20/4/2022 provocou o acidente com seu carro alegórico abre-alas, ao final de seu desfile na Avenida Marques de Sapucaí, na cidade do Rio de Janeiro, que levou à morte da criança R. A. S., de 11 anos de idade;

nº 12.108/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro pedido de providências para que se proceda à devida vistoria no carro alegórico abre-alas da escola de samba Em Cima da Hora e, dentro de sua competência, sejam apurados os fatos relacionados ao acidente que vitimou fatalmente a criança R. A. S., de apenas 11 anos de idade;

nº 12.110/2022, do deputado Sargento Rodrigues e do deputado João Leite, em que requerem seja formulado voto de congratulações com o 1° Batalhão da PMMG pelo brilhante trabalho desempenhado pelo comandante e pelos militares lotados na referida unidade, que alcançaram a marca de 140 dias sem registro de homicídios na sua área de sua atuação.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite – Cássio Soares.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/4/2022

Às 15h38min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Duarte Bechir, Roberto Andrade e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Hely Tarqüínio e Ulysses Gomes. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Durante a discussão do parecer do Projeto de Lei Complementar nº 72/2021, o relator, deputado João Magalhães, retira o parecer apresentado anteriormente e apresenta outro parecer. Após discussão e votação, é aprovado o novo parecer pela aprovação, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: nº 11.985 e 12.049/2022. É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o Requerimento nº 12.093/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o quantitativo de servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – n° 4.876, que ainda se encontram em licença para tratamento de saúde nos termos da Lei Complementar nº 138, de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 152, de 2019; e sobre a perspectiva dos encaminhamentos desses servidores para que sejam submetidos a avaliações periciais, com a finalidade de se proceder à análise do direito à aposentadoria por invalidez, tendo em vista que se encontram em sucessivas licenças médicas desde dezembro de 2015. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidente.

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/5/2022

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 874/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei n° 13.392, de 7 de dezembro de 1999, que isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público no Estado. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.032/2020, do deputado Antonio Carlos Arantes, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada em Plenário.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.343/2020, do deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a adoção de medidas para atenuar as perdas do setor de promoção de eventos em razão das medidas adotadas pelo Estado para o enfrentamento da pandemia de covid-19. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.385/2021, do deputado Cleitinho Azevedo, que dispõe sobre a isenção do pagamento da Taxa de Renovação de Licenciamento Anual de Veículo – TRLAV. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de

Fiscalização Financeira, que opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e da Emenda nº 1, apresentada em Plenário.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.767/2021, do deputado Hely Tarqüínio, que dispõe sobre o refinanciamento de créditos estaduais não tributários e altera a Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 125/2021, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2019. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 72/2021, do Tribunal de Justiça, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.861/2017, do deputado Doutor Jean Freire, que dispõe sobre a avaliação periódica da estrutura física das escolas da rede pública estadual de ensino e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.399/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.383/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Iniciação da Pesquisa Científica e Estudos nas escolas públicas da educação básica da rede estadual de ensino e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.531/2021, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vargem Bonita o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.764/2021, do deputado Charles Santos, que altera a Lei nº 23.764, de 7 de janeiro de 2021, que institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada na rede estadual de ensino. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.809/2021, do deputado João Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Tribunal de Justiça do Estado o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.320/2018, do deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Claraval o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 607/2019, do deputado Osvaldo Lopes, que dispõe sobre a inserção dos conteúdos de direito dos animais e de proteção animal no programa curricular das escolas da rede pública de ensino do Estado e dá

outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 833/2019, do deputado Arlen Santiago, que altera a Lei nº 13.199, de 20 de janeiro 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 845/2019, da deputada Delegada Sheila, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apoio psicopedagógico e social nas escolas das redes públicas de ensino fundamental e médio no âmbito do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 908/2019, do deputado Doutor Paulo, que acrescenta o § 2º ao art. 57 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.516/2021, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alagoa o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.257/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, que altera a Lei nº 16.938, de 16 de agosto de 2007, que institui a Política Estadual de Controle e Erradicação da Anemia Infecciosa Equina – AIE – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.285/2021, do procurador-geral de justiça, que altera o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.531/2022, da CPI da Cemig, que dispõe sobre a adoção de parcerias em oportunidade de negócio pelas empresas estatais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 4 de maio de 2022, destinada, na 1ª Parte, à

leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Resolução nº 125/2021, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2019; do Projeto de Lei Complementar nº 72/2021, do Tribunal de Justiça, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 874/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei n° 13.392, de 7 de dezembro de 1999, que isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público no Estado, 4.861/2017, do deputado Doutor Jean Freire, que dispõe sobre a avaliação periódica da estrutura física das escolas da rede pública estadual de ensino e dá outras providências, 5.320/2018, do deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Claraval o imóvel que especifica, 5.399/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica, 607/2019, do deputado Osvaldo Lopes, que dispõe sobre a inserção dos conteúdos de direito dos animais e de proteção animal no programa curricular das escolas da rede pública de ensino do Estado e dá outras providências, 833/2019, do deputado Arlen Santiago, que altera a Lei nº 13.199, de 20 de janeiro 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências, 845/2019, da deputada Delegada Sheila, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apoio psicopedagógico e social nas escolas das redes públicas de ensino fundamental e médio no âmbito do Estado e dá outras providências, 908/2019, do deputado Doutor Paulo, que acrescenta o § 2º ao art. 57 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual, 2.032/2020, do deputado Antonio Carlos Arantes, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, 2.343/2020, do deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a adoção de medidas para atenuar as perdas do setor de promoção de eventos em razão das medidas adotadas pelo Estado para o enfrentamento da pandemia de covid-19, 2.383/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Iniciação da Pesquisa Científica e Estudos nas escolas públicas da educação básica da rede estadual de ensino e dá outras providências, 2.385/2021, do deputado Cleitinho Azevedo, que dispõe sobre a isenção do pagamento da Taxa de Renovação de Licenciamento Anual de Veículo – Trlav –, 2.516/2021, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alagoa o imóvel que especifica, 2.531/2021, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vargem Bonita o imóvel que especifica, 2.764/2021, do deputado Charles Santos, que altera a Lei nº 23.764, de 7 de janeiro de 2021, que institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada na rede estadual de ensino, 2.767/2021, do deputado Hely Tarqüínio, que dispõe sobre o refinanciamento de créditos estaduais não tributários e altera a Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, 2.809/2021, do deputado João Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Tribunal de Justiça do Estado o imóvel que especifica, 3.257/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, que altera a Lei nº 16.938, de 16 de agosto de 2007, que institui a Política Estadual de Controle e Erradicação da Anemia Infecciosa Equina – AIE – e dá outras providências, 3.285/2021, do procurador-geral de justiça, que altera o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências, e 3.531/2022, da CPI da Cemig, que dispõe sobre a adoção de parcerias em oportunidade de negócio pelas empresas estatais; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 3 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 4 de maio de 2022, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Resolução nº 125/2021, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas

do Estado referentes ao exercício de 2019; do Projeto de Lei Complementar nº 72/2021, do Tribunal de Justiça, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 874/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei n° 13.392, de 7 de dezembro de 1999, que isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público no Estado; 4.861/2017, do deputado Doutor Jean Freire, que dispõe sobre a avaliação periódica da estrutura física das escolas da rede pública estadual de ensino e dá outras providências; 5.320/2018, do deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Claraval o imóvel que especifica; 5.399/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica; 607/2019, do deputado Osvaldo Lopes, que dispõe sobre a inserção dos conteúdos de direito dos animais e de proteção animal no programa curricular das escolas da rede pública de ensino do Estado e dá outras providências; 833/2019, do deputado Arlen Santiago, que altera a Lei nº 13.199, de 20 de janeiro 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências; 845/2019, da deputada Delegada Sheila, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apoio psicopedagógico e social nas escolas das redes públicas de ensino fundamental e médio no âmbito do Estado e dá outras providências; 908/2019, do deputado Doutor Paulo, que acrescenta o § 2º ao art. 57 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual; 2.032/2020, do deputado Antonio Carlos Arantes, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 2.343/2020, do deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a adoção de medidas para atenuar as perdas do setor de promoção de eventos em razão das medidas adotadas pelo Estado para o enfrentamento da pandemia de covid-19; 2.383/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Iniciação da Pesquisa Científica e Estudos nas escolas públicas da educação básica da rede estadual de ensino e dá outras providências; 2.385/2021, do deputado Cleitinho Azevedo, que dispõe sobre a isenção do pagamento da Taxa de Renovação de Licenciamento Anual de Veículo – TRLAV; 2.516/2021, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alagoa o imóvel que especifica; 2.531/2021, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vargem Bonita o imóvel que especifica; 2.764/2021, do deputado Charles Santos, que altera a Lei nº 23.764, de 7 de janeiro de 2021, que institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada na rede estadual de ensino; 2.767/2021, do deputado Hely Tarqüínio, que dispõe sobre o refinanciamento de créditos estaduais não tributários e altera a Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015; 2.809/2021, do deputado João Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Tribunal de Justiça do Estado o imóvel que especifica; 3.257/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, que altera a Lei nº 16.938, de 16 de agosto de 2007, que institui a Política Estadual de Controle e Erradicação da Anemia Infecciosa Equina – AIE – e dá outras providências; 3.285/2021, do procurador-geral de justiça, que altera o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências; e 3.531/2022, da CPI da Cemig, que dispõe sobre a adoção de parcerias em oportunidade de negócio pelas empresas estatais; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 3 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, André Quintão, Carlos Pimenta e Doutor Paulo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/5/2022, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater, com a Secretaria de Estado de Saúde, as políticas de prevenção e diagnóstico de neoplasias malignas implementadas no Estado, em especial o atendimento direcionado à saúde do homem e da mulher, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da

temática "Acompanhamento das políticas de prevenção e diagnóstico de neoplasias malignas" no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2022.

João Vítor Xavier, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico

Nos termos regimentais, convoco os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Bernardo Mucida, Fábio Avelar de Oliveira e Professor Irineu, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/5/2022, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 5.381/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 2.538/2021, da deputada Rosângela Reis e do deputado Antonio Carlos Arantes; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 10.205/2021, do deputado Gustavo Mitre, 10.274/2022, do deputado Carlos Henrique, 10.569/2022, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, e 10.667, 10.668 e 10.931/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2022.

Thiago Cota, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Sávio Souza Cruz, Fernando Pacheco, Gustavo Valadares e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/5/2022, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Privatizações

Nos termos regimentais, convoco os deputados Guilherme da Cunha, Bruno Engler, Betão e Duarte Bechir, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/5/2022, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o processo de desestatização das economias brasileira e mineira e o papel do setor privado nesse processo, bem como sua importância e contribuição para o desenvolvimento do Estado, com a participação da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg –, da Associação Comercial e Empresarial de Minas – ACMinas –, e da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais – FCDLMG.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2022.

Coronel Sandro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus, Ione Pinheiro, Leninha e Rosângela Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/5/2022, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.201/2021, do deputado Glaycon Franco, de votar, em turno único, o Requerimento nº 11.002/2022, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Emenda à Constituição nº 53/2020

Nos termos regimentais, convoco os deputados João Leite, Bruno Engler, Delegado Heli Grilo e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/5/2022, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020, do deputado Delegado Heli Grilo e outros e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, André Quintão, Betão e Mário Henrique Caixa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/5/2022, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.898/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 706/2019, do deputado Professor Irineu, 776/2019, 2.828, 2.995 e 3.237/2021, da deputada Rosângela Reis, 1.438/2020, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, 2.228/2020, do deputado Leonídio Bouças, 2.424/2021, do deputado Celinho Sintrocel, 2.450/2021, do deputado Tadeu Martins Leite, 2.883/2021, do deputado Ulysses Gomes, 2.888/2021, do deputado Thiago Cota, 2.961/2021, do deputado Roberto Andrade, 2.977/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, 3.028/2021, do deputado Sávio Souza Cruz, 3.206/2021, do deputado Léo Portela, 3.259/2021, do deputado Raul Belém, 3.264/2021, do deputado João Leite, 3.349/2021, do deputado Leandro Genaro, 3.390/2021, do deputado Inácio Franco, 3.428/2021, do deputado Charles Santos, e 3.530 e 3.545/2022, do deputado Gil Pereira, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 10.688/2022, da Comissão de Administração Pública, 10.748/2022, do deputado Raul Belém, 10.818 e 10.819/2022, do deputado Alencar da Silveira Jr., 10.892 e 10.966/2022, da Comissão de Direitos Humanos, 10.909/2022, do deputado Celinho Sintrocel, e 10.932/2022, do deputado Doutor Jean Freire e da deputada Ana Paula Siqueira, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2022.

Celinho Sintrocel, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Betão, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/5/2022, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos para a comunidade escolar decorrentes do processo de municipalização do ensino fundamental promovido pelo projeto Mãos Dadas, de autoria do governo do Estado, no Município de Mateus Leme.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco os deputados Professor Wendel Mesquita, Cristiano Silveira, Mauro Tramonte e Professor Irineu, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/5/2022, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 2.681/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 3.180/2021, do deputado Hely Tarqüínio; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 9.047/2021, do deputado Celinho Sintrocel, 9.320/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 9.358/2021, do deputado Zé Guilherme, 9.447 e 9.475/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, 9.502/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 9.591/2021, do deputado Professor Cleiton, 9.602/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 9.648/2021, do deputado Bosco, 9.682/2021, do deputado Mauro Tramonte, 9.685/2021, do deputado Gustavo Mitre, 9.763/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, 9.789/2021, do deputado Coronel Henrique, e 10.936 a 10.938/2022, do deputado Ulysses Gomes; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2022.

Bosco, presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

– Foram recebidas, na 31ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, em 3/5/2021, as seguintes mensagens:

MENSAGEM Nº 168/2021

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto total, por contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 24.937, de 2021, que autoriza o Poder Executivo a receber em doação os trechos de estrada que especifica.

Ouvidas a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra, a Secretaria de Estado de Governo – Segov e as demais secretarias e órgãos afetos à matéria objeto desta mensagem, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

Motivos do Veto

A proposição de lei autoriza o Poder Executivo a receber em doação os imóveis consistentes nos trechos da estrada que liga os Municípios de Serra do Salitre a Carmo do Paranaíba, sendo: 27.600 m (vinte e sete mil e seiscentos metros) do entroncamento com a MG-230 até a ponte do Rio Paranaíba, na divisa com Carmo do Paranaíba; e 12.500 m (doze mil e quinhentos metros) da ponte do Rio Paranaíba, na divisa com Serra do Salitre, até o Município de Carmo do Paranaíba. A extensão total de estrada constante da proposição alcança 40.100 m (quarenta mil e cem metros). Ademais, a proposição estabelece que tais trechos sejam incluídos no Sistema Rodoviário Estadual.

Observo, de início, que a transferência dos citados trechos para o patrimônio do Estado tem natureza autorizativa e não interfere no seu uso como via de passagem pública. A proposição apenas alteraria a titularidade do imóvel, que passaria a integrar o domínio público estadual e, consequentemente, atribuiria ao Estado a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Contudo, a restrição orçamentária e financeira vivenciada pelo Estado inviabiliza a destinação de verbas para a execução de obras de recuperação e manutenção dos trechos rodoviários descritos. Portanto, o veto à proposição tem fundamento na sua contrariedade ao interesse público, no atual contexto das finanças públicas estaduais.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos de contrariedade ao interesse público que me levam a vetar totalmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

VETO Nº 30/2021

Veto Total, por contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 24.937, de 2021, que autoriza o Poder Executivo a receber em doação os trechos de estrada que especifica.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 169/2021

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 24.939, de 2021, que acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona, e dá outras providências.

Ouvidas a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra, a Secretaria de Estado de Governo – Segov e as demais secretarias e órgãos afetos à matéria objeto desta mensagem, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

Motivos do Veto

A proposição em análise tem por objetivo impedir que as concessionárias ou permissionárias aumentem as tarifas dos pedágios nos trechos em que as obras de melhoramento estiverem atrasadas.

Não obstante a louvável preocupação dos legisladores, a proposição versa sobre contratações públicas e está sujeita a um rigoroso regime jurídico-administrativo em âmbito interfederativo, observadas, inclusive, normas federais gerais e específicas. Embora o art. 2º da proposição condicione a aplicação da lei à adoção de medidas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados antes da sua entrada em vigor, o parágrafo único do mesmo artigo condiciona tal aplicação, em qualquer hipótese, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para adoção das medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro desses contratos que se fizerem necessárias.

Entretanto, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, determina que a equação econômico-financeira dos ajustes já firmados está protegida contra alteração unilateral do contrato pela Administração Pública. Logo, havendo ruptura desse equilíbrio, é preciso rever a equação independentemente de disponibilidade orçamentária e financeira, na medida em que a manutenção da equação financeira original do contrato de concessão constitui princípio erigido no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República. Assim, o referido dispositivo cria ônus financeiro-orçamentário que é inconveniente e inoportuno ao Poder Executivo na sua atividade de gestão dos interesses públicos, além de violar a reserva constitucional da Administração Pública em matéria de contratação administrativa, conforme precedente do Supremo Tribunal Federal em julgamento proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.733-6/ES, cujo teor foi publicado em 3 de fevereiro de 2006.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos de inconstitucionalidade e de contrariedade ao interesse público que me levam a vetar totalmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados– e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

VETO Nº 31/2021

Veto Total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 24.939, de 2021, que acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona, e dá outras providências.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 170/2021

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 24.953, de 2021, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2020-2023, para o exercício de 2022.

Ouvidas a Secretaria de Estado de Governo – Segov, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag e as demais secretarias e órgãos afetos à matéria objeto desta mensagem, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

Os Incisos 1, 2, 4 e 5 Constantes no Anexo IV da Proposição

"INCISO: 1 (Emenda nº 3) – Programa: 034 – Polícia Ostensiva

Ação: 4048 – Policiamento Ostensivo Geral

Mudança de IAG:

De: 0 – Demais Projetos e Atividades

Para: 1 – Projetos estratégicos

Mudança de projeto estratégico:

Para: Modernização dos Órgãos de Segurança Pública e de Defesa Social.

INCISO: 2 (Emenda nº 4) – Programa: 005 – INVESTIGAÇÃO

Ação: 4025 – GESTÃO DAS UNIDADES POLICIAIS

Mudança de IAG:

Para: 1 – Projetos estratégicos

Mudança de projeto estratégico:

Para: Modernização dos Órgãos de Segurança Pública e de Defesa Social.

Eixo: Agricultura, Pecuária e Abastecimento

INCISO: 4 (Emenda nº 52)

Programa: 088 – MINAS SEM FOME –

Ação: 1011 – FOMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

Mudança de IAG:

Para: 1 – Projetos estratégicos

Mudança de projeto estratégico para: Percursos Gerais – Trajetória para Autonomia

Mudança de regionalização para: Metas por região (R$1,00)

Região	Físicas 2022	Financeiras 2022	Físicas 2023	Financeiras 2023
Estadual	10	3.303.100,00	10	15.000,00

INCISO: 5 (Emenda nº 53)

Programa: 126 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – AMPLIAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA NO CAMPO –

Ação: 4343 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TERRITÓRIOS COLETIVOS

Mudança de IAG:

Para: 1 – Projetos estratégicos

Mudança de projeto estratégico para: Regularização Fundiária Rural".

Motivos do Veto

Apesar da boa intenção dos legisladores, os dispositivos acima referenciados da proposição contrariam o interesse público por ampliarem, por meio de iniciativas parlamentares, a relação de projetos estratégicos inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023, especificados pelo Identificador de Ação Governamental – IAG. As medidas dispersariam as

ações e recursos da Administração Pública na execução, monitoramento e controle dos projetos estratégicos já listados no PPAG – 2020-2023 e que estão em consonância com as diretrizes estratégicas contidas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI. Portanto, o veto a esses dispositivos tem fundamento na sua contrariedade ao interesse público.

O inciso 16 constante no Anexo IV da Proposição

"INCISO: 16 (Emenda nº 35)

Programa: 066 – #VEMPRAMINAS – ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS –

Ação: 1080 – IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE DESESTATIZAÇÃO

Exclusão da Ação

Eixo: Desenvolvimento Social".

Motivos do Veto

A "Ação Implementação da Política de Desestatização" está em consonância com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI. Ademais, conforma-se à expectativa normativa do texto constitucional segundo o qual, ausentes os "imperativos de segurança nacional ou relevante interesse público" (art. 173 da Constituição da República), é dever do Estado abdicar da exploração direta de atividades econômicas que possam ser exercidas pela iniciativa privada.

Adicionalmente, a opção por uma política pública de desestatização de empresas públicas envolve estudos técnicos transdisciplinares, análise de múltiplos cenários e diálogos intersetoriais e interinstitucionais que passam pela avaliação da primazia do interesse público em situações concretas e específicas.

Além disso, fere a reserva constitucional de competências da Administração Pública a vedação genérica, pelo Poder Legislativo, de propositura de eventuais medidas de desestatização. Nesse sentido, observo que qualquer ato específico de desestatização deverá observar os limites constitucionais e legais que lhe sejam aplicáveis, dentre os quais a autorização legislativa quando for assim requerida pelo sistema jurídico.

Em matéria afeta ao princípio da separação de Poderes como garantia institucional da estruturação e funcionamento do Estado Democrático-Constitucional, o Supremo Tribunal Federal – STF tem longo histórico de precedentes reconhecendo a reserva da Administração Pública para propor medidas de políticas públicas em diversos setores, sujeitas à apreciação parlamentar no momento processual adequado. Nessa perspectiva, o STF reconhece que:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais." (Supremo Tribunal Federal, Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.364-1/AL, rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ de 14/12/2001).

Logo, o veto a esse dispositivo tem fundamento na sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

O inciso 23 constante no Anexo IV da Proposição

"INCISO: 23 (Emenda nº 51)

Programa: 021 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NA UEMG

Ação: .... – Construir, reformar e ampliar os campus da UEMG

Unidade Orçamentária: 2351 – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Construir, reformar e ampliar os campus da UEMG, para atender as demandas de capital e do interior do Estado, para possível implantação de campus na cidade de Araguari.

Produto: Unidade Construída/Reformada/Ampliada

Unidade de medida: Aluno

IAG: Projetos estratégicos

Projeto Estratégico: Ensino Superior

Público Alvo: Comunidade Acadêmica da UEMG e Instituições Parceiras Públicas e Privadas

Metas por região (R$1,00)

Região	Físicas 2022	Financeiras 2022	Físicas 2023	Financeiras 2023
"Região Intermediária de Uberlândia	1	1.000,00	1	1.000,00".

Motivos do Veto

A implantação de *campus* na cidade de Araguari aumenta as transferências de recursos para a sua manutenção e funcionamento, o que poderá causar impacto fiscal indesejável ou resultar na redução da consecução de outras políticas públicas. Por esse motivo, impõe-se veto ao dispositivo por contrariar o interesse público.

Os incisos 29 e 51 constantes no Anexo IV da Proposição

"INCISO: 29 (Emenda nº 49)

Programa: 107 – ENSINO MÉDIO –

Ação: 4304 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

Mudança de finalidade para: ASSEGURAR A OFERTA DE ENSINO MÉDIO NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE MINAS GERAIS AOS JOVENS, ATRAVÉS DO PROVIMENTO DE PROFISSIONAIS DE APOIO, DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS EDUCADORES, DA IMPLEMENTAÇÃO DO CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MINAS GERAIS, CUSTEIO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES com gestão e direção exclusivamente pública.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R$1,00)

Região	Físicas 2022	Financeiras 2022	Físicas 2023	Financeiras 2023
Estadual	0	1.000.000,00	0	0,00
Região Intermediária de Barbacena	22.129	13.808.496,00	22.129	13.941.270,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	181.635	113.443.499,00	181.635	127.317.337,00
Região Intermediária de Divinópolis	39.667	24.752.208,00	39.667	24.990.210,00
Região Intermediária de Governador Valadares	25.696	16.034.304,00	25.696	16.188.480,00
Região Intermediária de Ipatinga	31.114	19.415.136,00	31.114	19.601.820,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	62.647	39.091.728,00	62.647	39.467.610,00
Região Intermediária de Montes Claros	63.257	39.472.368,00	63.257	39.851.910,00
Região Intermediária de Patos de Minas	27.843	17.374.032,00	27.843	17.541.090,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	35.833	22.359.792,00	35.833	22.574.790,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	47.522	29.653.728,00	47.522	29.938.860,00
Região Intermediária de Uberaba	23.459	14.638.416,00	23.459	14.779.170,00
Região Intermediária de Uberlândia	33.142	20.680.608,00	33.142	20.879.460,00
Região Intermediária de Varginha	48.138	30.038.112,00	48.138	30.326.940,00

INCISO: 51 (Emenda nº 50)

Programa: 045 – ATENÇÃO HOSPITALAR ESPECIALIZADA –

Ação: 4177 – ATENÇÃO INTEGRAL NO COMPLEXO DE HOSPITAIS DE REFERÊNCIA

Mudança de finalidade para: ATENDIMENTO GERAL, ESPECIALIZADO, AMBULATORIAL E HOSPITALAR, INCLUINDO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE VÁRIAS ESPECIALIDADES MÉDICAS E MULTIDISCIPLINARES, ALÉM DE PROMOVER O CUIDADO DA SAÚDE DA MULHER E MATERNO-INFANTIL, VISANDO A RESOLUTIVIDADE DA SAÚDE E DIMINUIÇÃO DAS MORBI-MORTALIDADES E O ATENDIMENTO DE PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS DE IMPACTO EPIDEMIOLÓGICO E SANITÁRIO, BEM COMO O ATENDIMENTO AO TRAUMA, em hospitais com gestão e direção exclusivamente pública.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R$1,00)

Região	Físicas 2022	Financeiras 2022	Físicas 2023	Financeiras 2023
Estadual	0	300.000,00	0	0,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	55.929	230.719.060,00	57.048	234.991.675,00
Região Intermediária de Divinópolis	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Ipatinga	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	47.568	163.631.590,00	48.519	167.600.590,00
Região Intermediária de Montes Claros	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Patos de Minas	45.691	119.606.306,00	46.605	115.802.157,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Uberaba	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Uberlândia	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Varginha	0	0,00	0	0,00”.

Motivos do Veto

O trecho final dos dispositivos traz conteúdo, de forma relativamente similar, de restrições a parcerias do Estado com entidades privadas nas áreas de saúde e educação.

Saliento, contudo, que as principais leis federais relativas aos serviços públicos de saúde e educação estimulam e apoiam a realização de parcerias do Estado com entidades privadas. Confiram-se, especialmente, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; e a Lei Federal nº 9.394, 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. O veto a esses dispositivos tem, portanto, fundamento na sua contrariedade ao interesse público.

Além disso, a restrição genérica do Poder Legislativo sem considerar eventuais especificidades relacionadas às políticas públicas de saúde e educação inviabilizará a proposição e a implementação de medidas que possam ser, inclusive, de interesse parlamentar e em benefício dos cidadãos, cidadãs e da sociedade.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos de inconstitucionalidade e de contrariedade ao interesse público que me levam a vetar parcialmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

VETO Nº 32/2021

Veto Parcial, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 24.953, de 2021, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2020-2023, para o exercício de 2022.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 171/2021

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade, à Proposição de Lei nº 24.960, de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022.

Ouvidas a Secretaria de Estado de Governo – Segov, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, a Advocacia-Geral do Estado – AGE e as demais secretarias e órgãos afetos à matéria objeto desta mensagem, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

O Art. 17 da Proposição

"Art. 17 – As despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, serão custeadas com as seguintes fontes:

I – Contribuição Patronal do Estado aos Institutos de Previdência;

II – Contribuição do Servidor do Estado aos Institutos de Previdência;

III – Recursos Diretamente Arrecadados.

§ 1º – O déficit nas despesas com saúde ou nas previdenciárias será coberto com Recursos Ordinários.

§ 2º – A Contribuição Patronal do Estado aos Institutos de Previdência prevista na Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, deverá ser repassada ao IPSM."

Motivos do Veto

A proposição foi elaborada em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021, observados ainda os dispositivos constitucionais e os da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Ao longo do processo, foram apresentadas 569 emendas parlamentares ao projeto, das quais 3 foram retiradas pelos autores. Por sua vez, os blocos parlamentares apresentaram 14 emendas e a Comissão de Participação Popular apresentou 1 emenda.

Constata-se, porém, que a Emenda nº 1 reinstitui a contribuição patronal no custeio da Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, anteriormente prevista no inciso II do art. 4° da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990. Entretanto, a referida emenda parlamentar está em desacordo com a Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, a qual, entre outras disposições, altera o Decreto-Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares. Sobre a matéria da contribuição patronal, a Advocacia-Geral do Estado emitiu o seguinte entendimento no Parecer nº 16.182/2020:

"48 – O § 1º do art. 24-C prevê que compete ao ente federativo a cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento das pensões militares e da remuneração da inatividade, que não tem natureza contributiva. A parte final do

dispositivo nos leva à conclusão de que a cobertura de eventuais insuficiências financeiras pelo ente federativo não tem natureza contributiva, pelo que a norma geral é no sentido de que não há mais que se falar na existência de contribuição patronal para custear o pagamento das pensões militares e da remuneração na inatividade.

49 – Neste ponto, importa considerar que as reformas da Lei Federal nº 13.954/2019 nas inatividades e pensões militares pretenderam deixar ainda mais claro que para eles – os militares – não se aplicam as regras e normas dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos (art. 24-E, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667/1969, na redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019), pois, em face das "peculiaridades de suas atividades" (art. 142, § 3º, inc. X, da CRFB/88), eles não teriam, propriamente, regime de previdência, mas sim um Sistema de Proteção Social, definido como "o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência, nos termos desta Lei e das regulamentações específicas" (art. 50-A da Lei Federal nº 6.880/80, na redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019).

50 – Soma-se a isso, o fato de que na União não há contribuição patronal para o custeio da inatividade e da pensão militar, logo, pela simetria exigida pelo art. 24-H, do Decreto Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos Estados também não deve haver a referida contribuição patronal.

51 – Portanto, com o advento do Sistema de Proteção Social instituído pela Lei nº 13.954/19, foi extinta a contribuição patronal, devida pelo Estado, prevista no art. 4º, II da Lei Estadual nº 10.366/1990, sendo que compete ao Estado de Minas Gerais a cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento das pensões militares e da remuneração da inatividade, que não tem natureza contributiva, mas orçamentária.".

Dessa forma, o art. 17 inserido na proposição por emenda parlamentar é inconstitucional por violação de competência da União para tratar dessa matéria, em sua integralidade e especificidade. Observo, ainda, que o custeio do IPSM tem natureza orçamentária – e não contributiva de cobertura pelo Estado – nas hipóteses de eventuais déficits no respectivo sistema de proteção social.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos de inconstitucionalidade que me levam a vetar parcialmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

VETO Nº 33/2021

Veto Parcial, por inconstitucionalidade, à Proposição de Lei nº 24.960, de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022.

– À Comissão Especial.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.348/2021

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Leandro Genaro, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comercial Industrial Agropecuária e de Serviços de Itanhandu – Aciasi –, com sede no Município de Itanhandu.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/12/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico. A primeira examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.348/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comercial Industrial Agropecuária e de Serviços de Itanhandu – Aciasi –, com sede no Município de Itanhandu.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade visa, entre outros objetivos, o desenvolvimento municipal do comércio, da indústria e da agropecuária, bem como a prestação de assessoria técnica nas matérias econômica e jurídica aos seus associados, quanto à legislação que dispõe sobre esses setores econômicos.

Tendo em vista que esses propósitos da associação se vinculam diretamente à propulsão do desenvolvimento socioeconômico do território onde atua, consideramos pertinente a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.348/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2022.

Fábio Avelar de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.693/2017

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Douglas Melo, a proposição em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas maternais e similares da rede pública e privada submeterem monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. A primeira delas, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise objetiva obrigar escolas de educação infantil a submeter seus funcionários a exames psicológicos semestralmente e a disponibilizarem esses exames aos pais quando solicitadas. Em sua justificação, o autor alega que as medidas apresentadas na proposição em análise poderiam evitar a repetição de tragédias como o massacre ocorrido no Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente, no Município de Janaúba, em que um vigilante da unidade ateou fogo a si, a funcionários e a crianças.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça apontou vício de inconstitucionalidade: a oferta da educação infantil é de competência privativa dos municípios, cabendo-lhes estabelecer normas de funcionamento para as instituições que integram seus sistemas de ensino e legislação estadual sobre a matéria desrespeitaria a autonomia dos municípios e a repartição funcional entre os três Poderes.

Embora os argumentos de ordem constitucional já sejam suficientes para impedir aprovação da matéria nos termos originais, entendemos que, do ponto de vista do mérito, os argumentos não são menos consistentes: o projeto em análise, além de equivocado na premissa de atribuir aos profissionais da educação algum tipo de responsabilidade sobre eventos tão catastróficos como o ocorrido no Município de Janaúba, além de apontar possível desconhecimento sobre a situação vivida por esses profissionais.

Nascimento e Seixas (2020)[1] publicaram pesquisa que sistematizou dados de 25 artigos relativos ao adoecimento docente. Com base nesses artigos, os pesquisadores chegaram à conclusão de que parte significativa dos afastamentos dos profissionais de educação de suas funções ocorre em função de doenças psíquicas:

Os principais tipos de adoecimentos apontados pelas pesquisas são a depressão, em sete estudos, (28%), a ansiedade, em cinco estudos, (20%), e alto nível de estresse, em cinco estudos (20%) e a síndrome de *burnout*, em quatro estudos, (16%). Dois estudos (8%) se dedicaram a avaliar as dimensões de esgotamento emocional, despersonalização e desrealização profissional, dimensões da síndrome de burnout. Verificou-se também um estudo que apresentou correlação entre depressão e síndrome de burnout em professores (4%) (Silva; Bolsoni-Silva; Loureiro, 2018).

Além disso, os autores identificaram que os estudos analisados

(...) apontaram uma multiplicidade de sentimentos e percepções que compõem o sofrimento do professor diante de seu trabalho, como tristeza, sentimento de impotência e frustração, sentimento de incompetência, desesperança, perda de sentido no trabalho, angústia, desgosto, cansaço, desânimo, desmotivação com o exercício profissional, tensão emocional (Brasil et al., 2016; Meira et al., 2014; Silva et al., 2017; Paparelli, 2009; Silva, 2017). Também foi apontada a insatisfação com o trabalho, o decréscimo de energia vital, sentimento de inutilidade, questionamento da competência profissional, sensação de invisibilidade, sentimento de menos valia, sensação de fracasso, decepção, solidão, desamparo, baixa expectativa em relação à profissão, baixa autoestima, sensação de trabalho improdutivo, revelando um alto sofrimento associado ao trabalho nessa profissão (Andrade; Falcão, 2018; Lyra et al., 2009; Castro; Souza, 2014; Silva et al., 2017).

Houve também estudos que apontaram o absenteísmo, o presenteísmo e a necessidade de readaptação ao retornar ao trabalho (Silva, 2017). Além do sofrimento psíquico, houve apontamentos de acometimentos físicos ao professor, como doenças osteomusculares, doenças otorrinolaringológicas, destacando os problemas com a voz e os problemas respiratórios (Lyra et al., 2009).

A pesquisa ainda constatou que a infraestrutura inadequada das escolas, como salas de aula com desconforto térmico, número excessivo de turmas, falta de recursos materiais e humanos e a difícil acessibilidade resultam na precarização do trabalho docente, o que se reflete diretamente na qualidade do ensino e na saúde dos professores. Além disso, a sobrecarga de trabalho, que invade espaços da vida particular dos professores, as dificuldades com os alunos, como desrespeito, número excessivo por turma, falta de motivação, problemas comportamentais e de agressividade, bem como a desvalorização e a falta de reconhecimento da profissão

perante a sociedade também foram identificados como fatores que potencializam o surgimento de moléstias psíquicas nesses profissionais.

Mesmo com todas as dificuldades inerentes ao cargo, são muitos os casos de profissionais de educação que evitam o pior em situações extremas que ocorrem em estabelecimentos escolares. No episódio em Janaúba, por exemplo, a professora Heley Abreu deu sua vida para retirar as crianças de uma sala de aula tomada pelas chamas.

Também podemos citar vários exemplos que comprovam que a grande maioria dos ataques a escolas não são planejados nem executados por profissionais da educação; pelo contrário, eles são tanto vítimas desses episódios quanto os alunos, e têm que lidar com traumas e perdas deles decorrentes: em 2002 no Colégio Sigma, em Salvador (BA); em 2003 na Escola Estadual Coronel Benedito Ortiz, em Taiúva (SP); em 2011 na Escola Municipal Alcina Dantas Feijão, em São Caetano do Sul (SP) e na Escola Municipal Tasso da Silveira, em Realengo (RJ); em 2012, na Escola Estadual Enéas Carvalho, em João Pessoa (PB); em 2017, no Colégio Goyaes, em Goiânia (GO); em 2018, no Colégio Estadual João Manoel Mondrone, em Medianeira (PR); em 2019, na Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano (SP).

A medida de disponibilização dos laudos psicológicos dos profissionais de ensino ao público em geral proposta no projeto em análise, por sua vez, parece-nos inteiramente inadequada: além de violar-lhes a intimidade e a vida privada, também estigmatiza aqueles que porventura tenham doenças mentais, como se eles fossem sujeitos incapazes de realizar adequadamente suas atribuições, o que reforçaria ainda mais o preconceito ainda existente.

Por fim, as mudanças propostas no substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça para promover ações direcionadas à garantia da saúde mental dos profissionais da educação, apesar de levarem em consideração as dificuldades enfrentadas por este segmento, já se encontram atendidas na Lei Estadual nº 23.895, de 3/9/2021, que dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.693/2017.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Betão, relator – Professor Cleiton – Laura Serrano.

[1]Revista Educação Pública, v. 20, nº 36, 22 de setembro de 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/36/josepho-adoecimento-do-professor-da-educacao-basica-no-brasil-apontamentos-da-ultima-decada-de-pesquisas>. Acesso em 27 set. 2021.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 993/2019

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe estabelece diretrizes para a implementação de ações de proteção e defesa civil nas escolas das redes pública e privada de ensino no Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Educação, Ciência e Tecnologia. A primeira delas concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Segurança Pública, por sua vez, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta comissão para apreciação de mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno.

No decorrer da tramitação foram anexados à proposição em análise os Projetos de Lei nºs 1.019/2019 e 3.663/2022, de acordo com o previsto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob exame visa ao estabelecimento de diretrizes para a implementação de ações de proteção e defesa civil nas escolas das redes pública e privada de ensino no Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, asseverou a consonância da proposição com os dispositivos das Constituições Federal e Estadual relacionados à segurança do cidadão e da sociedade e às respectivas ações de prevenção, socorro e assistência nas diversas dimensões de organização da defesa social, não vislumbrando óbices jurídicos à matéria. O Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão preliminar, integra e aperfeiçoa os dispositivos constantes da proposição principal e do Projeto de Lei nº 1.019/2019, a ela anexado, que reúne diretrizes relacionadas à prevenção e mitigação dos efeitos de desastres naturais, acidentes e atos violentos nos estabelecimentos de educação básica do Estado. O conteúdo do Projeto de Lei nº 3.663/2022, voltado à capacitação de alunos e profissionais da educação nas condutas relativas às situações de risco nas escolas públicas, também está contemplado no referido substitutivo.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Segurança Pública corroborou os argumentos da comissão precedente, considerando, ao final, "que o texto inicial foi acertadamente aprimorado de modo a agregar princípios e diretrizes para a adoção das ações voltadas – além da proteção e defesa civil – para a prevenção e mitigação dos efeitos de acidentes e atos violentos nas escolas da rede pública de ensino do Estado".

No que tange aos aspectos afetos a esta comissão de mérito, também endossamos a relevância e oportunidade da proposição em análise, conforme argumentamos na sequência.

Ao mesmo tempo em que se constata um aumento do número de ocorrências de desastres decorrentes das alterações climáticas em todo o mundo, as sociedades sofrem com o recrudescimento de casos de violência.

É importante destacar que o último relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, lançado em fevereiro de 2022, aponta que o Brasil é um dos países mais afetados pelos problemas decorrentes dessas mudanças nesta década. Na região Sudeste, prevê-se a intensificação das chuvas e, consequentemente, do risco das inundações, o que já visível nos diversos eventos catastróficos relacionados ao aumento de precipitações ocorrido nos últimos dois anos em todo o Estado. O panorama das recentes ocorrências demonstram que o País e o Estado de Minas Gerais não estão, de forma alguma, preparados para esse enfrentamento.

Com relação especificamente à situação da segurança nas escolas, dados da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – veiculados pela imprensa demonstram que, entre os meses de janeiro e fevereiro de 2022, foram registrados 1.028 crimes em ambientes escolares ou em seu entorno, entre furtos, agressões, danos e ameaça à segurança de alunos e profissionais de educação.

É fato que a escola de educação básica, em particular, necessita desenvolver uma cultura de proteção tanto em relação aos riscos de desastres naturais quanto àqueles provocados pela ação humana, pois são espaços públicos que apresentam grande vulnerabilidade a esses tipos de ameaça, além de reunir características que incrementam os riscos de acidentes em geral, especialmente em razão da faixa etária predominante do público atendido, entre 6 e 17 anos.

Reconhecendo a importância de se formar, desde a infância, uma consciência proativa nas situações de emergência, os Estados de Santa Catarina e Paraná desenvolveram programas específicos de treinamento para os membros das comunidades escolares, envolvendo ações formativas teóricas e práticas no ambiente da escola, em parceria com a defesa civil dos respectivos entes federados. Em Santa Catarina, o programa foi elaborado com referência na campanha mundial intitulada "A redução de desastres

começa na escola", lançada pela Estratégia Internacional para Redução de Desastres da Organização das Nações Unidas – ONU. No Paraná, o programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola teve o propósito de construir na rede estadual de ensino uma cultura de prevenção, com a formação de brigadas escolares em todas as escolas e adequação das edificações escolares às normas de prevenção contra incêndio e pânico. No Rio de Janeiro, foi instituído o projeto Praticando Defesa Civil nas Escolas, em que agentes da Defesa Civil ministram palestras sobre clima, acidentes domésticos, incêndio, primeiros socorros, técnicas de evacuação, bem como aulas práticas com simulação de emergência e evacuação.

Em Minas Gerais, o Plano Plurianual de Ação Governamental 2020-2023 prevê o desenvolvimento da Ação 4464 – Bombeiro na Escola –, vinculada ao Programa 155 – Promoção de Defesa Civil –, sob a responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais. A finalidade da referida ação é "sensibilizar, orientar e capacitar crianças matriculadas em escolas estaduais acerca do risco de desastres e acidentes por meio da disseminação de informações de proteção e defesa civil, palestras, oficinas práticas, atividades transversais e demais atividades de extensão coordenadas pelo CBMMG". Mais recentemente o CBMMG instituiu o projeto Escola Resiliente, que, segundo o *site* da corporação, tem por finalidade o fortalecimento das escolas sob o ponto de vista da proteção objetiva, por meio de treinamentos focados nas ações de prevenção a acidentes e no compartilhamento de informações que auxiliarão a comunidade escolar na compreensão das ações voltadas para a redução do risco de desastres. Percebe-se, nesse sentido, que o projeto em estudo encontra sintonia com algumas ações em desenvolvimento no Poder Executivo.

Consideramos, dessa forma, que, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição em análise poderá contribuir para orientar, de forma consistente, os órgãos responsáveis pelas ações de proteção e defesa civil a atuarem nas escolas tendo em vista suas especificidades, de maneira a incrementar os instrumentos de prevenção e mitigação de danos decorrentes de desastres, acidentes ou atos de violência no ambiente escolar.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 993/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Betão, relator – Professor Cleiton – Laura Serrano.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.721/2020

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em epígrafe tem como finalidade acrescentar o art. 8º-E à Lei nº 6.763, de 26/12/1975, dispondo sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – relativo ao fornecimento de energia elétrica e de água e ao serviço de coleta de esgoto para as unidades estaduais de ensino e fundações estaduais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. A primeira delas, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por objetivo isentar as escolas de ensino fundamental, médio e superior de Minas Gerais, bem como as fundações estaduais, do ICMS incidente sobre os serviços de energia elétrica e de água e esgotamento sanitário.

A Comissão de Constituição e Justiça avaliou que a matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, atende aos requisitos quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Entendemos que o substitutivo dá o devido tratamento à matéria, que tem o elevado mérito de buscar viabilizar a sustentabilidade dos estabelecimentos de ensino mineiros e reduzir os custos da oferta de serviços de educação no Estado.

Assim, a proposição atende às condicionantes de conveniência e oportunidade que justificam a sua aprovação por esta Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, cabendo à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária a avaliação da viabilidade no que se refere às finanças públicas e aos demais estudos relativos ao impacto da matéria, como é de sua competência.

Conclusão

Em face do exposto opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.721/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Betão – Professor Cleiton – Laura Serrano.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 99/2019

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto em epígrafe dispõe sobre o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da rede pública do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

A requerimento do deputado Sargento Rodrigues, apresentado em Plenário em 26/4/2022, foi a proposição distribuída também à Comissão de Segurança Pública no 2º turno de tramitação.

De acordo com o § 1º do art. 189 do mesmo regimento, a redação do vencido segue anexa ao final deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento visa criar as condições para ampliar o conhecimento, em especial na comunidade escolar, sobre a Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 2006 –, e promover atividades direcionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

A matéria foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que propugnou uma abordagem normativa mais adequada ao tema, conforme havíamos proposto em nossa análise inicial, no âmbito da política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, instituída pela Lei nº 22.256, de 2016.

Na oportunidade de analisar novamente o tema, não vislumbramos fato novo que justifique novos aperfeiçoamentos em relação ao entendimento anteriormente adotado, salvo os ajustes pontuais da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com os quais concordamos. Assim, somos favoráveis ao projeto sob comento na forma aprovada no 1º turno em Plenário.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 99/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Betão – Professor Cleiton – Laura Serrano.

PROJETO DE LEI Nº 99/2019

(Redação do Vencido)

Acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A – Para a promoção, nas escolas da rede estadual de ensino, das atividades direcionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, de que trata o inciso V do art. 4º, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – conscientização da comunidade escolar sobre o alcance da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, e seus mecanismos de garantias de direitos;

II – formação continuada dos profissionais da área da educação sobre as normas vigentes de combate e prevenção da violência doméstica e familiar;

III – desenvolvimento e distribuição de material informativo em formato acessível, para ampla divulgação, na comunidade escolar, da Lei Federal nº 11.340, de 2006;

IV – incentivo à abordagem, em sala de aula, de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha;

V – incentivo à participação de alunos e seus familiares, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar em instâncias de formulação e implementação de políticas públicas de enfrentamento e prevenção da violência doméstica e familiar;

VI – ampla divulgação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.414/2021

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da deputada Leninha, a proposição em epígrafe altera a Lei Estadual nº 22.570, de 5/7/2017, que dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber dela parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo ampliar o alcance da política de assistência estudantil de que trata o art. 6º da Lei Estadual nº 22.570, de 5/7/2017, de modo a garantir o fornecimento de equipamentos eletrônicos aos discentes da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.

Ao analisar o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a determinação nele contida interferia indevidamente no orçamento do Poder Executivo, e apresentou o Substitutivo nº 1 com o intuito de sanar o vício identificado.

Por seu turno, esta Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia julgou pertinentes as ponderações da Comissão de Constituição e Justiça, mas entendeu que o substitutivo apresentado era passível de aprimoramento. Assim, esta comissão apresentou o Substitutivo nº 2, cujo texto foi aprovado em Plenário no 1º turno de tramitação.

Ao analisar novamente a matéria durante o 2º turno de sua tramitação, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno, e entendemos que a administração pública deve prover aos estudantes de suas redes de ensino todos os recursos necessários ao seu efetivo aprendizado. Assim, somos favoráveis à sua aprovação na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.414/2021, no 2° turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Betão – Professor Cleiton – Laura Serrano.

PROJETO DE LEI Nº 2.414/2021

(Redação do Vencido)

Acrescenta o inciso IV ao § 1º do art. 6º da Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao § 1º do art. 6º da Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017, o seguinte inciso IV:

"Art. 6º – (…)

§ 1º – (…)

IV – viabilizar aos estudantes o acesso a equipamentos de informática, à internet e a outros recursos tecnológicos e didáticos, de modo a garantir o seu efetivo aprendizado.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a direção, os professores, funcionários, pais e alunos da Escola Estadual Dr. Antônio Carlos pelos seus 90 anos de história, contribuindo para a formação de muitas vidas e muitas histórias de vida por meio do conhecimento (Requerimento nº 10.519/2022, do deputado Ulysses Gomes);

de congratulações com o Sr. Hailisson Rodrigo Ferreira pela importante iniciativa do projeto Na Mochila, com o qual contribui para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, oportunizando o acesso a inovações tecnológicas através do ensino de programação e de robótica (Requerimento nº 10.735/2022, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com a Câmara dos Vereadores de Maria da Fé, na pessoa de sua presidente, Maria do Carmo Cardoso, com as servidoras da Câmara responsáveis pela Escola do Legislativo, Cássia Almeida e Samara Balbino, e com o ex-presidente da Câmara, Rodrigo Braga, responsável pela criação da Escola do Legislativo durante sua gestão, e com as servidoras da Secretaria Municipal de Educação Júlia Mara Costa de Oliveira e Maria Magali Borges da Costa pela inserção da disciplina Educação para a Cidadania na matriz curricular das turmas de 5º e 9º anos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, essencial para a formação integral dos jovens acadêmicos (Requerimento nº 10.747/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com os policiais civis que atuaram na ocorrência, na Rua Catete, no Bairro Alto Barroca, que resultou na prisão de dois autores de um roubo, que se utilizavam de uma moto, também roubada, e que já tinham realizado outros assaltos na região, levando bolsas e telefones celulares de mais duas vítimas (Requerimento nº 10.803/2022, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a Sra. Paula Caúla Infante Gomes, presidente da Comissão de Direito Internacional da OAB-MG Subseção Juiz de Fora, pelo trabalho desempenhado na prestação de ajuda humanitária aos imigrantes e refugiados na cidade de Juiz de Fora, por meio da atuação em defesa dos seus direitos perante as autoridades municipais, estaduais e federais, da prestação de assessoria jurídica gratuita para a regularização migratória com posterior retirada de documentos dos imigrantes, do apoio para conseguirem emprego no município e do combate à xenofobia (Requerimento nº 10.835/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com os policiais militares que participaram da ocorrência, em 29/12/2021, em Uberlândia, em que uma mulher, que havia ficado presa debaixo do próprio veículo, em consequência da forte chuva que assolou a cidade, foi salva de iminente afogamento, com suas condições físicas inteiramente preservadas (Requerimento nº 10.883/2022, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Sr. Paulo César Ferreira da Silva pela relevante atuação como curador dos direitos humanos e da saúde da Comarca de Sete Lagoas (Requerimento nº 10.953/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Companhia de Capoeira Mestre Godoy pelo relevante trabalho que vem realizando, desde 1997, na garantia dos direitos humanos através da inclusão social de crianças, jovens e adultos mediante a prática da capoeira como instrumento de riqueza, cultura e socialização (Requerimento nº 10.954/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Associação de Capoeira Afro-Brasileira Chocalho de Ouro – Acaco –, presidida por Magno Rezende Paiva (Mestre Jaburu), pela relevante atuação na garantia dos direitos humanos através da prática da capoeira no Município de Pompéu (Requerimento nº 10.955/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Movimento LGBTQIA+ de Sete Lagoas, fundado e presidido por Fábio Paiva, pela relevante atuação na garantia dos direitos humanos e na luta contra a discriminação dessa parcela da população no Estado (Requerimento nº 10.956/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Guarda de Moçambique Nossa Senhora da Conceição de Sete Lagoas, cujo capitão e fundador é o Mestre Manoel, pelos mais de 50 anos de tradição na garantia dos direitos humanos da população negra (Requerimento nº 10.957/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Associação Cultural Quintal do Boi da Manta, dirigida por Paulinho do Boi (Paulo Henrique de Souza), pela relevante atuação na garantia dos direitos humanos através de aulas de expressões folclóricas, oficinas de teatro e apresentações de cunho cultural (Requerimento nº 10.958/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Grupo de Hip Hop Inviktoz pela relevante atuação para assegurar os direitos humanos da juventude negra de Sete Lagoas, durante mais de 7 anos (Requerimento nº 10.959/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Centro Espírita Vovó Maria Conga de Angola, pela relevante atuação na garantia dos direitos humanos, através de trabalhos sociais no Município de Capim Branco (Requerimento nº 10.960/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Sr. Natanael Barros Pereira, por seu trabalho de excelência como diretor da Escola Estadual Romualdo José da Costa, em Ribeirão das Neves, sempre primando pela defesa dos direitos humanos dos jovens negros e periféricos (Requerimento nº 10.961/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Sr. Antonio Cleber Miranda Souza, pelo importante trabalho desenvolvido como diretor da Escola Municipal Vander de Abreu Faustino, em Ribeirão das Neves, sempre trabalhando na promoção e defesa dos direitos humanos das juventudes negras e periféricas (Requerimento nº 10.962/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Associação da Resistência Afro-Brasileira Centro Espírita de Umbanda Pai Oxalá – Areceupo – Sete Lagoas, na pessoa de seu dirigente, Pai Fábio de Oxalá, por sua contribuição com as políticas públicas de direitos humanos e ações que fortalecem a cultura do povo preto (Requerimento nº 10.963/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Associação de Resistência Afro Nzo Kiambeto Njimbo – Casa da Sagrada Riqueza –, na pessoa do Sr. Nzo Kiambeto Njimbo, por contribuir com as políticas públicas de matriz africana no Município de Sete Lagoas, em 15 anos de história e de luta (Requerimento nº 10.964/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Associação Caravana de Reis São Vicente de Paula – Folia de Reis, na pessoa de seu presidente, Sr. Ronaldo Geraldo Vicente Silva, por mais de 30 anos de promoção da cultura popular de matriz africana (Requerimento nº 10.965/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Associação da Resistência Afro-Brasileira Centro Espírita de Umbanda Pai Xangô-Mãe Nenzinha, pelos mais de 50 anos de atuação na promoção da cultura e da religiosidade negra no Município de Sete Lagoas (Requerimento nº 10.967/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Guarda Civil Municipal de Sete Lagoas pela relevante atuação na garantia dos direitos humanos no âmbito da segurança pública (Requerimento nº 10.969/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Sra. Cleide Nepomuceno pela relevante atuação na garantia dos direitos humanos por meio da Defensoria Pública de Minas Gerais (Requerimento nº 10.970/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Guarda do Congo de São Cristóvão pela relevante atuação na garantia dos direitos humanos da população negra (Requerimento nº 10.971/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o 8° Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, localizado na cidade de Lavras, pelo brilhante trabalho desempenhado pelos militares nos 25 municípios sob responsabilidade do referido batalhão (Requerimento nº 10.974/2022, da Comissão de Segurança Pública).

REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 10.395/2022*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Cássio Soares aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/2/2022, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações, consubstanciado no inteiro teor do Termo Aditivo nº 8 assinado entre o Estado de Minas Gerais e a concessionária AB Nascentes – responsável pela gestão da Rodovia MG-050 –, inclusive com o cronograma atualizado das obras previstas na rodovia.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 3/5/2022.

REQUERIMENTO Nº 10.444/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam adotadas as medidas necessárias e urgentes para assegurar o funcionamento eficiente do sistema único de cadastro e encaminhamento para matrículas – Sucem –, uma vez que desde 2020 as famílias dos estudantes enfrentam dificuldades para o atendimento de suas demandas, tais como garantia de vaga na rede pública de ensino, troca de turno e escola.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

Justificação: Conforme manifestações recebidas de pais e mães de alunos, persistem os problemas enfrentados em 2020 com o sistema *online* de matrículas, abordados no Ofício GAB-LEGIS nº 32/2020 e no requerimento RQN nº 7.070/2020, de autoria desta parlamentar, assim como na audiência pública realizada em 10 de março de 2020, na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da ALMG. As falhas apresentadas pelo sistema de matrícula impossibilitam a conclusão do cadastro para as vagas ofertadas na rede pública de ensino, assim como a troca de turno e a troca de escola pelos estudantes. Além disso, há relatos de situações em que há vagas na escola pretendida pela família, mas, diante dos problemas do sistema, a escola não consegue efetuar a matrícula, prejudicando o acesso ao ensino público.

Diante desses novos relatos sobre o mau funcionamento do sistema único de cadastro e encaminhamento para matrículas – Sucem –, se faz necessário o envio de pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação, para que sejam adotadas as medidas necessárias e urgentes que assegurem o funcionamento eficiente do referido sistema.

REQUERIMENTO Nº 10.605/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/2/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno,

seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à ampliação do parcelamento do Imposto sobre Propriedade de Veículo – IPVA – em 5 a 12 parcelas e a manutenção do valor da tabela do cálculo de incidência do importo do último ano, considerando-se a dificuldade da maioria dos proprietários de arcar com o alto custo dos combustíveis, em especial daqueles que dependem do veículo para o trabalho.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2022.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

Justificação: O aumento exponencial dos combustíveis vem causando reflexos na vida dos motoristas, sobretudo aqueles que dependem do veículo para o trabalho. Isso acompanhado da alta do preço dos veículos usados. Por essa razão, pedimos que o Governo do Estado que promova a ampliação do pagamento do IPVA e a manutenção do seu valor do último ano, ou seja, que o valor possa ser pago o máximo de parcelas possíveis de 5 a 12, para que os motoristas consigam adimplir. Diante disso, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 10.608/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento dos deputados Beatriz Cerqueira, André Quintão, Betão, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Leninha, Marquinho Lemos e Ulysses Gomes aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/2/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – pedido de providências para que seja realizada auditoria a fim de apurar o desvio na destinação dos R$ 428.000.000 referentes aos recursos oriundos do termo de reparação pago pela Vale S.A. ao Estado de Minas Gerais, atribuídos aos investimentos no Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros, no Anexo I, da Lei nº 23.830, de 2021, que foram remetidos ao governo federal para criação do Veículo de Desestatização – VDMG Investimentos S.A., em desconformidade com o art. 3º da mesma lei, bem como para esclarecer a viabilidade ou não do Estado em receber os serviços prestados pela CBTU, de modo a garantir a sua sustentabilidade financeira em concomitância com os possíveis aportes estaduais na ampliação e manutenção do sistema de transporte coletivo em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2022.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

Justificação: A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU – foi incluída no ano de 2019 no Programa Nacional de Desestatização – PND – por intermédio do Decreto nº 9.999 de 3 de setembro de 2019, que dispõe sobre sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI – e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND –, instituído pela Lei nº 9.491 de 9 de setembro de 1997. Diante do Decreto mencionado é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – o órgão responsável por coordenar os estudos técnicos necessários para a desestatização da Companhia. Em consulta às informações constantes no site do Programa de Parceria de Investimentos – PPI (https://www.ppi.gov.br), resta demonstrado que os estudos relacionados ao processo de privatização da CBTU constam ainda com status de "em andamento". Os estudos gerados pelo BNDES se encontram em fase final e abarcam todas as subsidiárias da empresa estatal, contando com Relatórios de Avaliação Técnico-Operacional, do Sistema de Mobilidade Urbana e de Proposição de Parâmetros Regulatórios da CBTU do Estado de Minas Gerais, bem como a modelagem econômico-financeira da CBTU-MG. A conclusão dos estudos de viabilidade do projeto e as audiências públicas estão previstas para o 4º trimestre de 2021, com realização do leilão no 2º trimestre de 2022. Os entes envolvidos pelos estudos, por seu turno, são o Ministério do Desenvolvimento Regional, o Ministério da Economia, o Estado de Minas Gerais, a Secretaria Especial do PPI e o BNDES. Nesse contexto, o BNDES verificou a necessidade de reorganização societária para o processo de desestatização da CBTU, a fim de que cada operação fosse individualizada de acordo com

as necessidades locais na forma de subsidiárias. No caso específico do estado de Minas Gerais, abrangido pela atuação da empresa estatal, optou-se pelo modelo de cisão parcial de sua subsidiária através da criação de um veículo de desestatização, denominado "VDMG", conforme Resolução nº 160, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI: "Art. 1º – Aprovar a cisão parcial da Companhia Brasileira de Trens Urbanos S.A. – CBTU –, com versão de parcelas de seu patrimônio, pertinentes às atividades da Superintendência Regional Belo Horizonte – STU-BH –, em uma nova sociedade por ações. Parágrafo único – A nova sociedade por ações de que trata o *caput* será criada com finalidade de desestatização. Art. 2º – Aprovar a criação de subsidiárias integrais da CBTU, com versão de parcelas de seu patrimônio pertinentes às atividades das seguintes superintendências regionais: I – Superintendência Regional Belo Horizonte – STU-BH; II – Superintendência Regional João Pessoa – STU-JOP; III – Superintendência Regional Maceió – STU-MAC; IV – Superintendência Regional Natal – STU-NAT; V – Superintendência Regional Recife – STU-REC; Art. 3º – Aprovar a incorporação da subsidiária STU-BH de que trata o art. 2º pela nova sociedade de que trata o art. 1º, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Economia". Portanto, conforme previsão acima, haverá a cisão parcial da Companhia Brasileira de Trens Urbanos S.A. – CBTU –, com versão de parcelas de seu patrimônio, pertinentes às atividades da Superintendência Regional Belo Horizonte – STU-BH –, em uma nova sociedade por ações. Neste caso, o Governo Federal prevê privatizar a filial mineira da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, através da criação e capitalização da empresa Veículo de Desestatização MG – VDMG. No total, o investimento Capex será de R$3.700.000.000 (três bilhões e setecentos milhões de reais) e o investimento OPEX será da ordem de R$6.800.000.000 (seis bilhões e oitocentos milhões de reais). Ocorre que, para viabilizar a capitalização da VDMG, o Estado de Minas Gerais terá que disponibilizar o valor de R$ 428.000.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões de reais), através de um acordo alinhado entre os Ministérios do Desenvolvimento Regional – MDR –, da Infraestrutura (Minfra) e da Economia (ME). Importa mencionar que o montante de R$ 428.000.000 (quatrocentos e vinte e oito milhões de reais) é fruto de um acordo judicial com a empresa Vale S.A., em razão do desastre de Brumadinho. Porém, a forma, a destinação e o repasse dos valores da indenização recebidos pela Vale foram traçados por meio da Lei Ordinária de nº 23.830/21, a qual autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais, com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais. Na referida lei, o Governo Estadual de Minas Gerais destinou à Seinfra para investimentos no setor de transporte ferroviário urbano de passageiros o montante aproximado de R$ 428.000.000 (quatrocentos e vinte e oito milhões de reais), mais especificamente, R$ 427.973.562,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, novecentos e setenta e três mil quinhentos e sessenta e dois reais). Sendo certo que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU – é a única operadora de transporte ferroviário urbano de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte, pela intenção do legislador ordinário, a verba deveria servir para complementar os recursos federais da União na própria Companhia. Logo, os R$ 428.000.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões de reais) que seriam destinados à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU – foram alocados pelo Governo de Minas Gerais para viabilizar a capitalização da VDMG, uma sociedade por ações, de capital fechado, que terá como objeto social atender aos propósitos de desestatização da CBTU. Ademais, cumpre mencionar que o uso da referida verba significa verdadeiro desvio de finalidade, senão vejamos. Em primeiro lugar, conforme texto normativo supra, o art. 1º da Lei Ordinária de nº 23.830/21 determina que o Poder Executivo está autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado de 2021 até o valor de R$ 11.060.000.000,00 (onze bilhões e sessenta milhões de reais), em razão de acordo judicial com a Vale, para atender às despesas previstas nos Anexos I a VI de seu escopo. Já seu art. 3º prevê que: "Art. 3º – Fica autorizado o remanejamento de recursos entre os projetos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor previsto no art. 1º, observadas as regras previstas no termo judicial de reparação a que se refere o art. 2º § 1º Não oneram o limite estabelecido no *caput* as alterações na alocação prevista entre ações, grupos e unidades orçamentárias, desde que não alterem a destinação dos recursos atribuídos ao respectivo projeto previsto nos anexos desta lei". Não obstante, a destinação do valor, ainda que haja eventual remanejamento, não pode ser modificada, ou seja, se o Anexo I determina que serão destinados R$ 427.973.562,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, novecentos e setenta e três mil quinhentos e sessenta e dois reais)

para a complementação dos recursos federais, cujo fim se traduz em investimentos para o metrô da RMBH, não pode o referido valor ser aplicado de forma diversa (capitalização da VDMG), como é o presente caso. Na linha do que foi exposto, a VDMG foi criada para facilitar a outorga do serviço de transporte, por meio da venda de suas ações. Assim, a sua constituição não significa investimentos em melhorias, ampliação ou criação de uma nova linha de metrô na RMBH. Com base na interpretação da referida Lei Ordinária, aduz-se que o investimento federal destina-se à STU-BH da CBTU, logo, a complementação dos recursos federais também deve ter o mesmo destino, diferentemente do que se intenciona no presente curso, vez que, repise-se, a VDMG não vai operar o serviço de Metrô de Belo Horizonte, mas tão somente viabilizar a privatização do serviço. Depreende-se, também, que o aporte financeiro destinado para investimentos não é fruto da receita usual do estado, mas trata-se de verba indenizatória. Além disso, o Edital de Licitação do BNDES, que tem por objeto a alienação das ações do capital social da VDMG associada à concessão comum do serviço público de transporte metroferroviário de passageiros na RMBH aduz que "a presente desestatização, associada à outorga do Contrato de Concessão, possibilitará a assunção, pelo Estado de Minas Gerais, da competência para a prestação dos Serviços, que, a despeito das disposições do art. 25, § 3º, da Constituição Federal, era até então, exercida pela União, por meio da CBTU em decorrência de um processo histórico, narrado na próxima Seção." (item 1.31, p. 16 do Edital de Licitação do BNDES). Dessa forma, fica vinculada a outorga do serviço ao Estado. Em outras palavras, o processo de privatização da superintendência da CBTU em Belo Horizonte perpassa pela estadualização do sistema, o que significa dizer que o estado de Minas Gerais será o responsável imediato pelo subsídio do transporte, bem como investimentos futuros. No entanto, a custódia do estado mineiro da manutenção dos serviços metroferroviários pode trazer graves prejuízos tanto ao ente, como à prestação dos serviços outorgados e, consequentemente, à população mineira. Primeiramente, conforme atestou o secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, Sr. Marco Aurélio Barcelos, durante sabatina na ALMG, seriam necessários R$ 12 bilhões de investimentos para a viabilização da implementação de outras 4 linhas para atender à demanda do sistema metroviário de Belo Horizonte. Aliado a isso, soma-se o fato de que o sistema metroviário de Belo Horizonte funciona como um complemento do sistema rodoviário, a despeito das recomendações e experiências diversas, onde o segundo opera como apêndice do primeiro. Portanto, ao funcionar na qualidade de complemento limitado ao sistema rodoviário, com malhas superficiais que raramente ligam o local de residência ao destino da maior parte dos usuários, o sistema mineiro gera dependência crônica de aporte estatal, os chamados subsídios orgânicos ou estrutural. Não se trata, com efeito, de prejuízos operacionais causados por má administração ou custos elevados de operação, mas ao contrário, isto é, de necessidade para que o sistema mantenha-se em operação. Conclui-se, desta feita, que a outorga do serviço da CBTU, como pretendem Governo Federal e Estadual, não aliviará o estado de arcar com tais gastos. No mais, o referido estudo aqui citado, também é notícia no site da CNTTL, demonstrando de maneira gráfica que a privatização do metrô em questão acarretaria em prejuízos econômicos consideráveis ao estado de Minas Gerais, e também a população, haja vista o aumento de preço e a diminuição de passageiros que se locomoveriam pelo uso das linhas de metrô. Nesse contexto, a preocupação reside, entre outros motivos, na incerteza em relação à capacidade do estado de Minas Gerais em aportar subsídios classificados como orgânicos, conforme é possível observar a respeito do superavit e deficit orçamentário do estado mineiro. Ou seja, ante a necessidade de subvenções permanentes e estruturais para a manutenção do sistema, mesmo em caso de privatização, as quais somente seriam minoradas caso houvesse a substancial ampliação da infraestrutura (para muito além das melhorias e expansão anunciadas até o momento), e aliada ao atual quadro fiscal deficitário do estado de Minas Gerais, é imprescindível a realização de auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado. O pedido de auditoria visa esclarecer a viabilidade ou não de Minas Gerais em receber os serviços prestados pela CBTU, de modo a garantir a sustentabilidade financeira do Estado em concomitância com a ampliação do sistema de transporte coletivo em Belo Horizonte, sob pena de se inviabilizar sua prestação, alijando a população mineira dessa modalidade de transporte. A aludida preocupação possui especial importância, sobretudo considerando-se um quadro de médio e longo prazo. Conforme estudos sobre o tema, a privatização dos sistemas metroviários urbanos, em todo o país, tiveram como consequência a elevação tarifária, redução do uso de todo o sistema, além de queda nas receitas. Ademais, os delicadíssimos números financeiros em relação ao Estado de Minas Gerais é de comum

conhecimento, e, ao contrário do que é comumente indicado, a privatização neste caso acarretaria em mais custos ao estado, além da perda da função social exercida pelo metrô. Portanto, há fundado receio no prosseguimento da (I) estadualização dos serviços da CBTU ao Estado, (II) a criação da VDMG com dinheiro vinculado à Lei nº 23.830/2021 e (III) privatização da CBTU com aumento das tarifas do metrô, sem a devida auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Ao se tratar de contas do Estado de Minas Gerais, naturalmente o órgão responsável por auditar e fiscalizar as contas do estado é da Assembleia Legislativa Estadual, conforme preceituam os arts. 62 e 74 da Constituição Estadual. Considerando a fragilidade financeira do Estado, é necessário que de fato haja uma investigação por parte da Assembleia para compreender se de fato, tal medida é proveitosa para Minas Gerais. Outrossim, o art. 100 do Regimento Interno da ALMG (Assembleia Legislativa de Minas Gerais), em seu inciso XV, prevê a possibilidade de que se tenha uma comissão para investigar e auditar a situação financeira, inclusive solicitando auxílio do Tribunal de Contas Estadual, veja-se: "Art. 100 – Às comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, cabe: (...) XV – determinar a realização de diligência, perícia ou inspeção de auditoria nas entidades indicadas no inciso anterior, podendo, para isso, solicitar o auxílio do Tribunal de Contas"; Ao que tange o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a sua essência é a fiscalização dos gastos públicos estaduais, bem como a apreciação de gastos existentes e a legalidade das manobras econômicas realizadas pelo poder executivo. O poder de fiscalização do TCE encontra-se estabelecido no artigo 3º da Resolução nº 12/2008, dentre os quais podemos destacar: "Art. 3º – Compete ao Tribunal: (...) IV – fiscalizar os atos de gestão da receita e da despesa públicas, assim como os de que resultem criação ou extinção de direitos ou obrigações, no que se refere aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; (...) XIII – fiscalizar a aplicação de recurso repassado ou recebido pelo Estado ou por Município, por força de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere; (...) XVII – fiscalizar contrato, convênio, ajuste ou instrumento congênere que envolva a concessão, a cessão, a doação ou a permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Estado ou de Município"; Se tratando de números tão preocupantes, em um Estado com contas já tão comprometidas, e órgãos que tem a competência/obrigação de fiscalizar os atos realizados pela esfera executiva, a apreciação do feito pela ALMG, com o auxílio do Tribunal de Contas além de ser uma obrigação jurídica desses órgãos, também é essencial para o futuro econômico do estado, haja vista o Minas Gerais não ter como sustentar a alimentação do metrô com subsídios financeiros como ocorreu em outros estados da federação. Diante do exposto, é de suma importância que seja procedida uma auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a fim de apurar o desvio na destinação dos R$ 428.000.000 (quatrocentos e vinte e oito milhões de reais), recursos oriundos do Termo de Reparação pago pela Vale S.A ao Estado de Minas Gerais, atribuídos aos investimentos no Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros, no Anexo I, da Lei nº 23.830/2021, que foram remetidos ao Governo Federal para criação do Veículo de Desestatização – VDMG Investimentos S.A, em flagrante de ilegalidade ao art. 3º da mesma lei. Por fim, requer também que seja procedida a auditoria com escopo de esclarecer a viabilidade ou não do Estado em receber os serviços prestados pela CBTU, de modo a garantir a sua sustentabilidade financeira em concomitância com os possíveis aportes estaduais na ampliação e manutenção do sistema de transporte coletivo em Belo Horizonte. Diante do contexto supra, imperativo se faz a instalação de Auditoria Pública junto ao órgão de fiscalização externa, qual seja, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a fim de que sejam apuradas eventuais irresponsabilidades orçamentárias, motivo pelo qual solicitamos apoio aos pares para a aprovação do presente requerimento.

REQUERIMENTO Nº 10.727/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento dos deputados Cleitinho Azevedo e Elismar Prado aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/3/2022, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a tributação de gasolina no Estado, notadamente em relação ao cálculo do preço médio ponderado a consumidor final – PMPF – e à inclusão ou não do valor do Imposto sobre Operações

Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – por substituição tributária em sua própria base de cálculo, de acordo com a sistemática vigente; o posicionamento do fisco mineiro em face do Projeto de Lei Complementar Federal nº 11, de 2020; a tributação de combustíveis nos moldes da Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022, e o impacto orçamentário-financeiro da mudança operada por essa lei para o Estado, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática "Substituição Tributária (para combustíveis – gasolina)" no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 15/3/2022.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2022.

Bartô, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: Compreender a tributação de combustíveis no Estado, especialmente da gasolina, antes e depois da Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022, no escopo do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022.

REQUERIMENTO Nº 10.751/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Celinho Sintrocel, Charles Santos e Duarte Bechir aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/3/2022, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a execução dos projetos de mobilidade previstos no Anexo III do Acordo da Vale, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho elaborado para esse fim.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2022.

Léo Portela, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

Justificação: A proposição tem o objetivo de obter informações sobre o andamento do Acordo da Vale, com foco nos pontos que tratem de assuntos que se relacionam com as competências regimentais da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em específico aqueles listados no Anexo III do referido acordo, objeto do Fiscaliza Mais de 2022.

REQUERIMENTO Nº 10.752/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Celinho Sintrocel, Charles Santos e Duarte Bechir aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/3/2022, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a execução dos projetos de mobilidade previstos no Anexo III do Acordo da Vale, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho elaborado para esse fim.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2022.

Léo Portela, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

Justificação: A proposição tem o objetivo de obter informações sobre o andamento do Acordo da Vale, com foco nos pontos que tratem de assuntos que se relacionam com as competências regimentais da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em específico aqueles listados no Anexo III do referido acordo, objeto do Fiscaliza Mais de 2022.

REQUERIMENTO Nº 10.797/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Delegada Sheila, João Leite, Delegado Heli Grilo e Bruno Engler aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/3/2022, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre os seguintes tópicos: o quantitativo total de cargos de policiais civis separando-se por carreiras, ocupados e vagos (Delegado de Polícia, Médico-Legista, Perito Criminal, Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia); o número de policiais civis que já completou o tempo para a aposentadoria, mas que permanecem em atividade (exercício continuado); o número total e por carreira de policiais civis afastados ou licenciados; a evolução do efetivo total de policiais civis, tendo-se por referência o mês de janeiro dos anos de 2018 a 2022; a existência de concurso público vigente, para as carreiras policiais civis, com a indicação dos editais, do andamento do processo e da previsão para a nomeação; o número total de indivíduos cedidos por prefeituras ou outros órgãos públicos/entidades que se encontram exercendo atribuições de competência das carreiras policiais civis (escrivão, investigador, perito criminal, médico-legista) na condição ou não de *ad hoc*. Requerem, ainda, que os dados relativos ao quadro de efetivo sejam preenchidos na tabela anexa. Informam, na oportunidade, que este requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo a serem realizadas por esta comissão no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, tendo por temática "o efetivo das forças de segurança do Estado", conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

Justificação:

Fiscaliza Mais – Comissão de Segurança Pública

Efetivo da PCMG

Carreira	Previsão conforme LC nº 129/2013	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Déficit
Delegado de Polícia				
Médico-Legista				
Perito Criminal				
Escrivão de Polícia				
Investigador de Polícia				
TOTAL				

REQUERIMENTO Nº 10.798/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Delegada Sheila, João Leite, Delegado Heli Grilo e Bruno Engler aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/3/2022, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda – SEF – pedido de informações acerca do valor destinado pelo governo do Estado para a recomposição do quadro de efetivo das forças de segurança pública de Minas Gerais nos anos de 2018 a 2022. Informam, na oportunidade, que este requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo a serem realizadas por esta comissão no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, tendo por temática "o efetivo das forças de segurança do Estado", conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 10.799/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Delegada Sheila, João Leite, Delegado Heli Grilo e Bruno Engler aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/3/2022, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os seguintes tópicos: o quantitativo total de cargos de policiais penais/agente de segurança penitenciário, ocupados e vagos; o quantitativo total de cargos de agente de segurança socioeducativo, ocupados e vagos; o número total de policiais penais que já completou o tempo para a aposentadoria, mas que permanecem em atividade; o número total de agentes de segurança socioeducativo que já completou o tempo para a aposentadoria, mas que permanecem em atividade; o número total de policiais penais afastados ou licenciados; o número total de agentes de segurança socioeducativo afastados ou licenciados; a evolução do efetivo total de policiais penais e agentes de segurança socioeducativo, tendo-se por referência o mês de janeiro dos anos de 2018 a 2022; o número total de policiais penais atuando por meio de contrato; o número total de agentes de segurança socioeducativo atuando por meio de contrato; a existência de concurso público ou processo seletivo simplificado vigente, com a indicação dos editais, do andamento do processo e da previsão para a nomeação. Requerem, ainda, que os dados relativos ao quadro de efetivo sejam preenchidos na tabela anexa. Informam, na oportunidade, que este requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo a serem realizadas por esta comissão no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, tendo por temática "o efetivo das forças de segurança do Estado", conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

Justificação:

Fiscaliza Mais – Comissão de Segurança Pública

Efetivo Sejusp

– Sistema Prisional

Carreira	Previsão na Lei nº 14.695/2003	Cargos Ocupados / Efetivos	Cargos Ocupados / Contratados	Cargos Vagos	Déficit
Agente de Segurança Penitenciário / Policial Penal					
TOTAL					

– Sistema Socioeducativo

Carreira	Previsão na Lei nº 15.302/2004	Cargos Ocupados / Efetivos	Cargos Ocupados / Contratados	Cargos Vagos	Déficit
Agente de Segurança Socioeducativo					
TOTAL					

REQUERIMENTO Nº 10.800/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Delegada Sheila, João Leite, Delegado Heli Grilo e Bruno Engler aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/3/2022, solicita a V. Exa., nos termos

regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de informações acerca do número de policiais civis, penais e militares, bombeiros militares e agentes de segurança socioeducativos nomeados nos anos de 2018 a 2022, por órgão (CBMMG, PCMG, PMMG, Sejusp) e por carreira/posto/graduação dessas instituições. Informam, na oportunidade, que este requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo a serem realizadas por esta comissão no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, tendo por temática "o efetivo das forças de segurança do Estado", conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 10.801/2022*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de informações sobre os seguintes tópicos: o quantitativo total de bombeiros militares, separando-se os cargos por posto/graduação, ocupados e vagos (soldado, cabo, sargento, subtenente, cadete, aspirante, tenente, capitão, major, tenente-coronel e coronel); o número de bombeiros militares que, embora já tenham completado o tempo para a transferência para a reserva remunerada, ainda se encontram em atividade; o número dos que regressaram à instituição nas hipóteses dos §§ 2º e 15 do art. 136 da Lei nº 5.301, de 1969; o número total e por posto/graduação de afastados ou licenciados; a evolução do efetivo total de bombeiros militares, tendo-se por referência o mês de janeiro dos anos de 2018 a 2022; a existência de concurso público vigente, com a indicação dos editais, do andamento do processo e da previsão para a nomeação, devendo os dados relativos ao quadro de efetivo ser preenchidos na tabela anexa e ressaltando-se que este requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo a serem realizadas pela Comissão de Segurança Pública no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, tendo por temática "O efetivo das forças de segurança do Estado", conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 3/5/2022.

REQUERIMENTO Nº 10.802/2022*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre os seguintes tópicos: o quantitativo total de policiais militares, separando-se os cargos por posto/graduação, ocupados e vagos (soldado, cabo, sargento, subtenente, cadete, aspirante, tenente, capitão, major, tenente-coronel e coronel); o número de policiais militares que, embora já tenham completado o tempo para a transferência para a reserva remunerada, ainda se encontram em atividade; o número dos que regressaram à instituição nas hipóteses dos §§ 2º e 15 do art. 136 da Lei nº 5.301, de 1969; o número total e por posto/graduação de afastados ou licenciados; a evolução do efetivo total de policiais militares, tendo-se por referência o mês de janeiro dos anos de 2018 a 2022; a existência de concurso público vigente, com a indicação dos editais, do andamento do processo e da previsão para a nomeação, devendo os dados relativos ao quadro de efetivo ser preenchidos na tabela anexa e ressaltando-se que este requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo a serem realizadas pela Comissão de Segurança Pública no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, tendo por temática "O efetivo das forças de segurança do Estado", conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 3/5/2022.

REQUERIMENTO Nº 10.945/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – em Araçuaí pedido de providências para que acompanhe a grave violação de direitos decorrente da ausência de investigadores, nesse município, para realizar a busca de pessoas desaparecidas, como nos casos de Bruna Silva e seu filho, A. T., em 21 de dezembro de 2019, e de Ana Silva Cruz e sua filha, E. L. S., em 17 de agosto de 2020, conforme solicitado anteriormente a esse Poder por meio do Ofício nº 1.410/2021/SGM, enviado por esta Casa, cujo recebimento foi acusado pelo MPMG em 21/6/21, por meio do Of. GAB nº 864/2021.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 10.947/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Procuradoria-Geral do Ministério Público, à Presidência do Tribunal de Justiça, à Chefia da Polícia Civil, ao Comando-geral da Polícia Militar e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que, em conjunto, promovam a devida articulação interinstitucional a fim de conceber e estruturar mecanismos de apuração e de monitoramento para os crimes de ameaça e violência, em particular os cibernéticos, contra a vida das mulheres que possuem cargos e atuam na política, com vistas a promover e assegurar a proteção e a integridade física dessas mulheres; e seja enviado o *link* para acesso ao inteiro teor da 5ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 16/3/2022, que dá fulcro ao presente pedido.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/3/2022, que teve por finalidade debater o tema "Violência Política Virtual e Direitos Humanos", sob a perspectiva de gênero e raça.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 10.968/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que sejam os quilombos do Estado de Minas Gerais providos com internet banda larga, de forma a facilitar o acesso das populações quilombolas aos serviços públicos, garantindo-se assim seus direitos e sua dignidade.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: O governo do Piauí, por meio da PPP Piauí Conectado, tem estabelecido conexão de banda larga para centenas de comunidades quilombolas no Estado. A iniciativa, levada a cabo pelo governador Wellington Dias, do PT, é um importante avanço no sentido da concretização e acesso das comunidades quilombolas a serviços públicos importantes, como saúde e

educação. Minas Gerais conta hoje com cerca de 400 comunidades quilombolas. Apesar do reconhecimento em mecanismos de direito público nacional e internacional, tais comunidades vivem constantemente à margem, sem acesso a direitos básicos e de forma precária. Iniciativas como essa do governo do Piauí podem e devem ser imitadas por todos os governos do país, inclusive pelo do Estado de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 10.973/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Delegado Heli Grilo aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Cel. Edgard Estevo da Silva, comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a convocação dos candidatos excedentes do Concurso de Formação de Soldados nº 11/2021, para preenchimento dos cargos atualmente vagos dentro do limite prudencial de 6.112 efetivos do CBMMG.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Como de conhecimento geral, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais sofre com um grave deficit em seu efetivo. Nos termos dos Ofícios CBMMG/BM1 nº 350/2022, CBMMG/CG nº 127/2020 e considerando, ainda, as últimas convocações realizadas pela Corporação, há, no mínimo, 132 (cento e trinta e dois) cargos vagos. Sendo assim, solicitamos o apoio de nossos pares para que sejam tomadas todas as providências no sentido de recompor os quadros de tão relevante Instituição, o que se pede dentro dos limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

REQUERIMENTO Nº 10.975/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado João Leite aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – pedido de providências para que a Defesa Civil do Estado realize vistoria nos imóveis que, segundo relatos de vereadores do Município de Pitangui, amparados por laudo técnico pericial, estão em processo de desabamento, ameaçando as moradias de mais de vinte famílias pitanguienses e oferecendo risco de danos enormes à estrutura do município.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Segue em anexo ofício dos nobres parlamentares, bem como laudo pericial a respeito das condições dos referidos imóveis.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 2/5/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Fabiane Pereira Veloso, padrão VL-15, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Valadares;

exonerando Gelmaria Lopes Jardim Lima, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Doutor Jean Freire;

exonerando Gracimar Gomes da Silva, padrão VL-51, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Valadares;

exonerando Renato Alves Pereira, padrão VL-57, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência;

exonerando Ricardo Francisco Paes, padrão VL-57, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Cândida Maria Silva Ferreira, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Minas São Muitas;

nomeando Gelmaria Lopes Jardim Lima, padrão VL-57, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência;

nomeando Gracimar Gomes da Silva, padrão VL-57, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Mauro Camargos, padrão VL-22, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Valadares;

nomeando Renato Alves Pereira, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Doutor Jean Freire;

nomeando Ricardo Francisco Paes, padrão VL-52, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Valadares.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas no artigo 147 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis Estaduais nºs 15.014, de 15/1/2004, e 24.036, de 4/4/2022, da Lei Complementar Estadual nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou os seguintes atos:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 20/4/2022, o servidor Isalino Silva de Albergaria, CPF nº 257.065.006-49, ocupante do cargo efetivo de analista legislativo, na especialidade de redator-revisor, padrão VL-66, classe III, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora Miriam Gontijo Guimarães Nogueira, CPF nº 638.423.006-20, ocupante do cargo efetivo de técnico de apoio legislativo, padrão VL-61, classe Especial, no exercício da função gratificada de nível superior – FGS –, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/2004, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/1993, 5.198, de 21/5/2001, 5.295, de 15/12/2006, e 5.328, de 21/12/2009, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/2001, 2.468, de 23/11/2009, e 2.610, de 2/3/2015, assinou o seguinte ato:

designando Patrícia Capanema Silva Duarte Mcguigan para a função gratificada de nível superior – FGS –, do quadro de pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Administração de Pessoal – Gerência de Análise de Processos Funcionais.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 15/2022

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Cooperativa de Crédito dos Servidores dos Poderes Legislativos do Estado de Minas Gerais e do seu Órgão Auxiliar – Cofal. Objeto: viabilizar a averbação de consignações na folha de pagamento dos servidores da Casa. Objeto do aditamento: adequação do convênio celebrado aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Vigência: a partir da data de assinatura, inclusive.

AVISO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Em 12/4/2022, a Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aplicou à empresa Vere Comércio de Equipamentos de Telecomunicação Eireli., CNPJ nº 11.770.460/0001-15, as sanções de advertência e de multa no valor de R$

15.179,99 e a rescisão do Termo de Contrato nº 99/2021, por essa empresa ter descumprido as obrigações contidas no referido instrumento, conforme apurado no Processo Administrativo Sancionatório nº 5.246/2022.

ATO DA DIRETORIA

O presidente do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg –, no uso de suas atribuições, nos termos regulamentares e verificadas as condições previstas na legislação, assinou o seguinte ato:

Concedendo, a pedido, o benefício de aposentadoria, na qualidade de exercente de mandato eletivo, com proventos limitados ao período contributivo ao Iplemg, nos termos da legislação então vigente, conforme disposto nos arts. 37 da Lei Complementar nº 140, de 12 de dezembro de 2016, e 143 da Constituição do Estado (ADCT), ao seguinte segurado:

Número do Benefício	Beneficiário	CPF	Data de Vigência
15263	Wander José Goddard Borges	279.066.046-87	18/4/2022

Iplemg, 3 de maio de 2022.

Gerardo Renault – presidente.

ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 27/4/2022, na pág. 70, onde se lê:

“Greyk Seixas Pereira”, leia-se:

“Greyck Seixas Pereira”.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.055

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 28/4/2022, na pág. 3, no art. 1º, onde se lê:

“os seguintes os incisos XIII e XIV”, leia-se:

“os seguintes incisos XIII e XIV”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 30/4/2022, na pág. 17, onde se lê:

“Monique Simões Marra”, leia-se:

“Monique Simões Marra Lazarotti”.